

Ofício nº 446/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 528/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAC0-9E5B-6559-9F60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 09/10/2025 11:17:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CAC0-9E5B-6559-9F60>



OFÍCIO Nº 5.644/2025 – SMSPB

Ao
Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – PR

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 73/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao REQUERIMENTO Nº 528/2025, de autoria da Vereadora Anne Gomes – PSD, que solicita manifestação desta Secretaria Municipal de Saúde acerca do Projeto de Lei nº 73/2025, de iniciativa do Vereador Joecir Bernardi – PSD, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste do quadril em recém-nascidos nos hospitais da rede pública municipal de saúde de Pato Branco, apresentamos o seguinte parecer:

A realização do teste de Ortolani no ambiente hospitalar, imediatamente após o nascimento, é de fundamental importância para a detecção precoce da displasia do desenvolvimento do quadril (DDQ). Nesse período, a articulação do quadril do recém-nascido encontra-se em formação, o que permite avaliação clínica precisa e a adoção de tratamentos simples e eficazes, quando necessários. Quanto mais precoce a identificação da instabilidade, melhores são os resultados terapêuticos e menor o risco de sequelas a longo prazo.

A obrigatoriedade do teste ainda no hospital previne atrasos no diagnóstico, já que a ausência do exame pode levar ao reconhecimento tardio da displasia, dificultando o tratamento e aumentando a possibilidade de intervenções invasivas, como procedimentos cirúrgicos. Além disso, permite a orientação imediata aos pais, garantindo acompanhamento e cuidados adequados para o desenvolvimento saudável do bebê.

O exame pode ser realizado por profissionais de saúde devidamente habilitados e capacitados — pediatras, ortopedistas pediátricos, enfermeiros e fisioterapeutas especializados —, garantindo a segurança e a qualidade do procedimento.



Destaca-se que o teste do quadril já é recomendado pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA) e integra a Caderneta de Saúde da Criança, compondo a avaliação básica do recém-nascido.

Importa ressaltar que a implantação da medida não implicará custos adicionais ao município, visto que o exame já integra a rotina da atenção neonatal.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 73/2025, por considerar a proposta pertinente e relevante para a universalização e sistematização do teste do quadril em recém-nascidos na rede pública municipal, fortalecendo a prevenção e promovendo a saúde infantil.

Atenciosamente,

MARCIA
FERNANDES DE
CARVALHO:743
04690949

Assinado de forma digital
por MARCIA FERNANDES
DE
CARVALHO:74304690949
Dados: 2025.10.06
14:21:16 -03'00'

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco